



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

- PROTOCOLO -

Data: 10 / 01 / 2025

Ass.: *[Assinatura]* 16/15
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pompéu/MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéu.

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pompéu.

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal de Pompéu/MG passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º (...)

XXXV - cabe ao município combater a discriminação e a intolerância por orientação sexual ou identidade de gênero, de modo a garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos das minorias sexuais e de gênero.”.

“Art. 18. Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica e do Regimento Interno, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.”.

“Art. 19. A Câmara se instalará, em Reunião Especial, às 18h no dia 1º de janeiro de cada legislatura, se presente pelo menos um terço dos Vereadores, quando será presidida pelo Vereador mais votado.

§ 1º A reunião de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal no horário definido no caput deste artigo, salvo em caso de força maior ou decisão de maioria absoluta dos Vereadores eleitos.

§ 2º Na abertura da reunião será executado o hino nacional brasileiro e o hino municipal.

§ 3º O Presidente da reunião de instalação, designará para secretariar os trabalhos um Vereador de partido diverso do seu.

§ 4º Sendo realizada a diplomação dos Vereadores eleitos para a próxima legislatura, a Câmara Municipal disponibilizará sua estrutura técnica para orientá-los sobre o formato da Reunião Solene de Posse.

§ 5º No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta e pausadamente, o seguinte compromisso, que será repetido, também em voz alta por todos os vereadores a serem empossados: “Sob a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir a Constituição da



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

República e a do Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do povo pompeano e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”.

§ 6º Em seguida, o Secretário pronunciará “Assim o prometo”, e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética e, cada um deles, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta: “Assim o prometo”.

§ 7º O Presidente declarará, então, empossado os Vereadores presentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta: “Declaro empossados os vereadores que prestaram o compromisso”.

§ 8º No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio na Câmara Municipal.”.

“Art. 20. A composição da Mesa Diretora e sua ordem sucessória serão definidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.”.

“Art. 21. A eleição para renovação da Mesa Diretora obedecerá a regulamentação do Regimento Interno da Câmara.

§ 1º O Regimento Interno da Câmara definirá prazo para inscrição das candidaturas e forma da eleição.

§ 2º O mandato da Mesa será de dois anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).”.

“Art. 24. (...)

IV - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

(...)

XIV - decidir sobre a perda de mandato de Prefeito e Vereadores conforme disposto em legislação federal;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo de cento e vinte dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- b) a deliberação ocorrerá por meio de um Decreto Legislativo;
- c) uma vez rejeitadas as contas, a Câmara deverá providenciar sua remessa ao Ministério Público, Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas do Estado;
- d) será garantido o direito ao contraditório no julgamento das contas;

XIII - requisitar cópias de documentos à Administração Direta e Indireta, aprovado o requerimento por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

(...)

XXII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XXIII - sustar contratos conforme estabelecido no art. 71, § 1º e § 2º da Constituição Federal;

(...)

XXV - conceder títulos honoríficos, mediante Decreto Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara;

XXVI - realizar reuniões itinerantes da Câmara Municipal conforme dispuser o Regimento Interno.

(...)

§ 3º (Revogado).”.

“Art. 25. A sessão legislativa ordinária desenvolve-se em dois períodos, sendo o primeiro de 2 de fevereiro a 17 de julho e o segundo de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º No primeiro ano da legislatura a sessão legislativa ordinária terá início no dia 2 de janeiro.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em reunião preparatória, ordinária, extraordinária, especial e solene, conforme dispuser o Regimento Interno.

(...)

§ 4º A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos de vacância ou perda do mandato;

II - pelo Presidente da Câmara, Prefeito ou maioria absoluta da Câmara Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

§ 5º A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de três dias e máxima de trinta dias, sendo que nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da participação na sessão.

§ 6º A convocação da sessão extraordinária nas hipóteses de convocação pelo prefeito, será feita mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.”.

“Art. 27. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício Vereador Wilson Hermínio Alves, situado na Rua Capitão Olímpio, nº 177, na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais, onde devem ocorrer as suas reuniões plenárias, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, salvo disposição contrária prevista na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

(...)

§ 4º A Câmara poderá se reunir itinerantemente em qualquer parte do Município, conforme dispuser seu Regimento Interno.”.

“Art. 28. As reuniões da Câmara Municipal serão públicas.”.

“Art. 29. As reuniões da Câmara Municipal terão seu funcionamento conforme Regimento Interno.”.

“Art. 30. É assegurada a participação popular perante a Câmara Municipal.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal organizar a utilização de Tribuna Livre.”.

“Art. 33. O exercício da presidência da Câmara será regulado pelo Regimento Interno da Câmara.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - (Revogado).” (NR)

“Art. 35. Compete ao Secretário da Câmara, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

2/7



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

I - (Revogado);
(...)”.

“Art. 35-A (Revogado).”.

“Art. 36. (...)

§ 1º (...)

I - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

II - apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III - iniciar o processo legislativo de sua competência;

IV - realizar inquérito, observados os limites legais;

V - receber requerimento, aprovar e realizar audiência pública;

VI - realizar audiência em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observado a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara;

VII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites legais;

VIII - encaminhar pedido escrito de informação a Secretário, diretor, assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;

IX - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara;

XI - apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do município;

XII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação de recursos orçamentários nos referidos planos e programas;

XIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;

XIV - exercer a fiscalização e o controle dos atos e programas da administração pública;

XV - solicitar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias quando necessária para discussão da matéria;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

XVI - realizar visitas técnicas em toda a municipalidade para fiscalizar atos da Administração Pública;

XVII - fazer indicação de realização de obra ou serviço, afetos a sua matéria, ao Executivo municipal.

(...)"

"Art. 37. As representações partidárias da composição da Câmara Municipal poderão ter líderes, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas dos líderes serão definidas conforme dispuser o Regimento Interno."

"Art. 39. (...)

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado).

(...)"

"Art. 41. (Revogado)."

"Art. 42. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os subsídios dos agentes políticos indicados no caput podem ser definidos separadamente."

"Art. 44. É cabível a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos mediante aprovação plenária da Câmara Municipal.

(...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

“Art. 46. Os subsídios dos Vereadores não poderão exceder o limite disposto no art. 29 da Constituição Federal.”.

“Art. 47. O subsídio dos Vereadores será fixado por resolução ou lei, em cada legislatura para a subsequente, observados os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

(...)

§ 2º Os subsídios serão fixados em parcela única, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º As verbas indenizatórias não compõem o disposto no § 2º deste artigo.” (NR)

“Art. 54. (...)

(...)

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, V, VI e VII, a perda de mandato será decidida pela Câmara, assegurada ampla defesa, observados os preceitos fixados na legislação federal.

§ 3º Nos casos dos incisos IV, VI, VIII e IX, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação.”.

“Art. 55. O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I - por licença médica, devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, no prazo máximo de cento e vinte dias, sem remuneração;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito à remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso, desde que autorizada pelo Presidente;

IV - para ocupar cargo no secretariado municipal;

V - nos casos de licenças previstos no Decreto-Lei 5.452/43, que contém a Consolidações das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A licença prevista no inciso II do caput desse artigo, dar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente, devendo ser aprovada no expediente da reunião seguinte e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

(...)

§ 3º No caso do inciso I, o Vereador licenciado terá sua remuneração complementada pela Câmara, em eventual diferença não paga pelo INSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

§ 4º O parlamentar que, por decisão judicial, estiver impedido de comparecer às reuniões considerar-se-á licenciado, não lhe sendo devido a remuneração correspondente ao período de afastamento.”.

“Art. 56. (...)

§ 2º As faltas dos Vereadores serão descontadas conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara.

§ 3º (Revogado).”.

“Art. 58. (...)

IV - (Revogado);

(...)”.

“Art. 64. (Revogado).”.

“Art. 66. (...)

§ 1º Solicitada a urgência, se a Câmara Municipal não apreciar o projeto em até 45 (quarenta e cinco) dias, será este incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

(...)”.

“Art. 67. (...)

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

(...)”.

“Art. 121. O Município, preferencialmente à venda ou à doação de seus bens imóveis.

(...)”.

“Art. 123. (...)

§ 2º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais será feita mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

(...)”.

45



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

“Art. 127. A concessão ou a permissão de serviço público somente serão outorgadas mediante contrato.”.

“Art. 154. (...)

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).”.

“Art. 154-A. O orçamento municipal terá previsão para receber emendas parlamentares e de bancada.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa.

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no § 1º deste artigo.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

“Art. 210. (...)”

§ 1º O Município adotará políticas públicas integradas, intersetoriais e sustentáveis para erradicar a situação de rua, garantindo dignidade, inclusão social e qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade social tendo como metas:

- I - desenvolvimento de um programa municipal específico, com metas e indicadores para inclusão social e reinserção produtiva;
- II - garantia de acesso à moradia digna por meio de programas habitacionais de interesse social, em conformidade com a legislação federal e estadual;
- III - oferta de serviços de assistência social integrada à saúde, educação e trabalho;
- IV - criação e manutenção de centros de acolhimento provisório, com condições adequadas para o atendimento digno das necessidades básicas;
- V - desenvolvimento de políticas de capacitação profissional e intermediação de mão de obra para inclusão produtiva das pessoas em situação de rua;
- VI - implementação de programas de reabilitadores e que busquem a recuperação de dependentes químicos.

§ 2º O Município buscará estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e a sociedade civil para ampliar a abrangência e a eficácia das ações previstas neste artigo.”

“Art. 232. O município promoverá a priorização temática sobre educação financeira e empreendedorismo nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As temáticas envolvendo a educação financeira e empreendedorismo tem por objetivo:

- I - o desenvolvimento de competências financeiras de gestão;
- II - administração e planejamento;
- III - gerenciamento;
- IV - controle da economia pessoal, familiar e empresarial.”

“Art. 258-A. O Município promoverá políticas públicas específicas para a atenção integral à população idosa, assegurando sua qualidade de vida, dignidade e participação ativa na sociedade.

§ 1º São diretrizes para a política municipal de atenção à pessoa idosa:

- I - promoção de ações de saúde preventiva e de reabilitação voltadas às necessidades da população idosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

II - garantia de acesso facilitado e prioritário aos serviços de saúde, transporte, assistência social, cultura, esporte e lazer;

III - fomento à criação e manutenção de centros de convivência e cuidado ao idoso, com atividades integrativas e socioeducativas;

IV - incentivo a programas de educação continuada e inclusão digital para a população idosa;

V - promoção de parcerias com a sociedade civil e iniciativa privada para a execução de projetos que beneficiem a população idosa;

VI - enfrentamento à violência e negligência contra a pessoa idosa, por meio de campanhas de conscientização e mecanismos de proteção.

§ 2º O Município garantirá que os programas voltados à população idosa incluam indicadores de monitoramento e avaliação periódica, com vistas à melhoria contínua dos serviços oferecidos.”.

“Art. 290. (...)

§ 2º O Município promoverá ações permanentes e integradas para a prevenção, controle e combate às zoonoses, visando à proteção da saúde pública e ao bem-estar animal.

§ 3º O Poder Público deverá instituir e implementar um programa próprio de castração de animais domésticos, com objetivo de controlar a população de cães e gatos, reduzir o abandono e prevenir a disseminação de zoonoses no Município.

§ 4º O programa de castração deverá ser contínuo e realizado em parceria com entidades de proteção animal e profissionais da área, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com alta concentração de animais errantes.”

“Art. 300.

(...)

XIV - programas gratuitos de profissionalização específica para área rural;

XV - desenvolvimento de cursos técnicos profissionalizantes para qualificação da mão de obra rural;

XVI - incentivo à criação de granja, sítio e chácara, em núcleo rural, em sistema familiar;

XVII - programas de controle de erosão, de manutenção de fertilidade e de recuperação de solos degradados.

Parágrafo único. O município esvidará esforços em programas municipais de desenvolvimento da bacia leiteira, com o objetivo de:

I - incentivar a produção de leite dentro da pequena propriedade rural e a incrementar a produção;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

II - desenvolver a bovinocultura de leite de maneira que gere renda e ocupações no meio rural e que seja economicamente viável ao produtor rural;

III - incentivar através do programa a permanência do produtor e do jovem no meio rural;

IV - capacitar os produtores rurais na atividade leiteira.”.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéu entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéu, 10 de janeiro de 2025.

Ilmar Santiago Dutra

Presidente

Normando José Duarte

1º Secretário

Danúzia Cristina Maciel Soares Santos

Vice-Presidente

Flávio Aparecido de Sousa

2º Secretário